

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1099, de 2022)

Dê-se ao § 3º do art. 6º do PLV nº 10, de 2022, a seguinte redação:

§ 3º O valor pago a título de vale-transporte ou de vale-alimentação não será descontado da bolsa de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art. 3º deixa margem para que os valores porventura pagos a título de alimentação sejam descontados da bolsa dos trabalhadores. A presente emenda veda essa possibilidade, que cremos, não deveria sequer ser aventada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22531.49298-75